

**LEI Nº 1107, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER FÉRIAS ANTECIPADAS A MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROMOVER O RESPECTIVO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Arlindo Rocha*, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder férias antecipadas a membros do Magistério Público Municipal e servidores lotados no Departamento de Educação e Cultura, mediante análise de cada caso pela Administração, segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

**Parágrafo único.** A concessão das férias antecipadas coincidirá com o período de férias e recesso escolar da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento antecipado correspondente a férias remuneradas de 12/12 avos, acrescido do respectivo terço constitucional, aos membros do Magistério Público Municipal e servidores lotados no Departamento de Educação e Cultura cuja concessão de férias for realizada de forma antecipada, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** Nos casos de rescisão contratual de professores e servidores que tenham percebido férias remuneradas antecipadas sem o interstício do período aquisitivo dos 12 meses, fica o Poder Executivo autorizado a descontar das verbas rescisórias à título de férias, o valor proporcional equivalente pago antecipadamente.

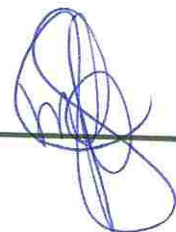
**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2017.**



*Arlindo Rocha*  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC  
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br



Administração Municipal de  
**MARACAJÁ**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de Dezembro de 2017.

*Marluci Freitas Bitencourt*  
*Secretária de Administração*

Publicado no Diário Oficial no  
dia 14/12/17 Edição: 2408  
Página: 941 Ass: gimisi  
([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC  
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | [gabinete@maracaja.sc.gov.br](mailto:gabinete@maracaja.sc.gov.br) | [www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br)